

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2015

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios localizados até dez quilômetros ao redor das margens dos reservatórios das usinas hidrelétricas e das suas redes de transmissão de energia no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

Autor: Deputado HÉLIO LEITE

Relator: Deputado DAGOBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 964, de 2015, tem como objetivo estabelecer prioridade na universalização do serviço público de energia elétrica no meio rural para municípios localizados em até dez quilômetros ao redor das margens dos reservatórios de usinas hidrelétricas.

O Autor ressalta que municípios, especialmente os povoados rurais, impactados por obras de usinas hidrelétricas, por vezes, continuam desprovidos de acesso à energia elétrica, o que se apresenta como uma flagrante contradição.

Conforme expressa o autor, a proposta viabilizará melhorias sociais e econômicas nos municípios próximos aos reservatórios de usina, promovendo conforto e melhorando a qualidade de vida da população.

A proposição em tela, apresentada pelo nobre Deputado Hélio Leite, em 30 de março de 2015, foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e

terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em 14 de abril de 2015, fui designado relator da matéria na CME.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A universalização do serviço público de energia elétrica no Brasil se tornou um dos pilares do setor elétrico a partir da Lei nº 10.438, de 2002, e teve seus maiores resultados através do Programa Luz para Todos, criado em 2003, por meio do Decreto nº 4.873.

A Lei nº 10.438, de 2002, estabelece que, no processo de universalização, deverão ser priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, o que se apresenta como uma escolha acertada, pois é adequado buscar melhorar, inicialmente, os índices dos municípios com baixo atendimento.

Entretanto, o único critério de prioridade contido na lei não contempla adequadamente as regiões mais necessitadas, como as regiões onde são instalados reservatórios de usinas hidrelétricas, que sofrem enormes impactos socioambientais.

Não é razoável que regiões onde são instaladas usinas hidrelétricas, que por muitas vezes enviam energia para outros estados, tenham suas populações sem acesso à eletricidade.

Nesse sentido, a proposta do Deputado Hélio Leite visa minimizar essa flagrante contradição, estabelecendo prioridade na universalização dos serviços de energia elétrica nas regiões localizadas ao redor dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Com o atendimento de energia elétrica, essas regiões poderão se desenvolver econômica e socialmente, melhorando

significativamente a qualidade de vida dos habitantes, minimizando, portanto, o sofrimento causado pela instalação dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Em face do exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 964, de 2015, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DAGOBERTO
Relator